

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P03aeab7d3b2c57201dea11fa6b93669eK13537

Autor: **Carmem Veronica Pereira Chaves Jungton**

Descrição: **"Denomina próprio público."**

01
(05)
Tipo de Proposição: **Projeto de Lei
Legislativo**

Enviada por: **Carmem Veronica Pereira
Chaves Jungton (CVCHAVES)**

Data de Envio: **23/06/2023 11:20:12**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Carmem Veronica P. Chaves Jungton

Carmem Veronica Pereira Chaves Jungton



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS 203	
Protocolo nº:	203
Recebido às	14:40 horas
Em	23 / Junho / 2023
Por	Adriane
Assinatura:	<i>A</i>



Projeto de Lei Legislativo nº. 05 /2023.

A Exma. Sra.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Carmen Seibt Lúcia de Moraes

Canela – RS

17 07 23

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual “Denomina próprio público.”;

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) situado na Rua Rui Ramos, 150 , neste Município, passando a ser denominado como Centro de Atenção Psicossocial Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira.

Heloisa é natural de Porto Alegre, onde nasceu no dia 05 de fevereiro de 1946, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em meados da década de 70.

Em 2001, residindo em Bagé, graduou-se em Psicologia pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP, tendo, em seguida, cursado, na Sociedade Científica Sigmund Freud – SCSF, em Pelotas, o Curso de Especialização em Teoria e Técnica Psicanalítica Aplicada à Psicoterapia.

Em 2004, aprovada em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Canela, foi nomeada para a função de Psicóloga, passando a atuar junto ao Centro de Assistência Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante este período, atuou também junto ao Abrigo Casa Mãe, vinculado à Secretaria de Assistência Social, exercendo, ainda, sua função em diversas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, especialmente na UBS Canelinha e São Luiz. Além de sua atuação como Psicóloga da Secretaria da Saúde de Canela, mantinha, atendimentos em seu consultório particular, atuando também, como perita judicial junto ao Fórum de Canela.

Assumiu a coordenação do CAPS, em dois mandatos.

No CAPS, ainda atuou como Supervisora de Estágios do Curso de Psicologia da UNISINOS.



Continuou a exercer as suas funções junto ao CAPS até a ocasião do seu falecimento, que se deu no dia 24 de outubro de 2020.

Diante disso, requer-se a análise da presente proposição pelos nobres pares, requerendo, ao final, a sua aprovação.

Canela, 22 de junho de 2023.

Carmem Verônica Pereira Chaves Jungton
Vereadora - MDB



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº __, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Denomina Próprio Público.

Art. 1º Fica denominado de Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira, o próprio público localizado na Rua Rui Ramos, nº. 150, bairro Canelinha, onde são desempenhadas as atividades do Centro de Atenção Psicossocial (Caps).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 22 de junho de 2023.

Carmem Verônica P. Chaves Jungton.
Carmem Verônica Pereira Chaves Jungton
Vereadora - MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

HELOISA MARIA CATTANI OLIVEIRA

Prima Mirla Rolhano
ESCREVENTE

CPF

749.457.340-20

MATRÍCULA

103523 01 55 2020 4 00025 184 0007289 45

Livro: C-25 Folhas: 184 Termo: 7289

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada, com 74 anos

NATURALIDADE

Porto Alegre, RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF nº 749.457.340-20

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Yedo Moor Oliveira e de Dilecta Cattani Oliveira, ambos falecidos, residente e domiciliada na rua Dona Luiza Corrêa, nº 455, Vila Suzana, Canela, RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte, às 21:08 horas

DIA

24

MÊS

10

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Arcanjo São Miguel, Gramado, RS.

CAUSA DA MORTE

NATURAL: INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS - ARTRITE REUMATÓIDE - SEPSE - CHOQUE CIRCULATÓRIO.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (SE CONHECIDO)

O sepultamento será feito no Cemitério São Miguel e Almas, em Porto Alegre/RS

DECLARANTE

Paulo Francisco Rolhano Nardi

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Rafael Cardoso França, médico, CRM nº 23937.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

A falecida era de profissão aposentada, casada com Paulo Francisco Rolhano Nardi. Deixou o filho: Francisco, com 41 anos de idade e dois filhos pré mortos de nomes: Paula e Pedro. Registro de óbito feito em 25/10/2020. Deixou bens, sem testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH falecido	01149020790	-----	DETRAN/RS	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Gramado

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Gramado, 25 de outubro de 2020.



PARECER JURÍDICO Nº 29/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLL 05/2023

Autoria: Poder Legislativo

Projeto de Lei: “Denomina Próprio Público.”

Senhores Vereadores,

Quanto ao objeto normativo, o tema se insere naquilo que é considerado como interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Quanto a competência para o disparo da discussão da matéria na Câmara Municipal, quanto ao assunto de denominação de próprio municipal, incumbe destacar que o tema não é colocado, pela Lei Orgânica Municipal de Canela, no rol das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo (art. 34) ou daquelas que são privativas da Casa Legislativa, por iniciativa parlamentar (art. 11).

Ademais, no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.070, o Supremo Tribunal Federal apontou “no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de **próprios**, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições”.

Portanto, sendo de competência concorrente entre os Poderes locais propô-la, é permitido, então, o PL ser apresentado por iniciativa de vereador.

O que deve ser apurado, em termos técnicos, é o preenchimento dos requisitos constantes no inciso XXXI do art. 5º, da Lei Orgânica do Município, pois estabelece que:

Art.5º (...)

XXXI – (...)

a) Para atribuir nome de pessoas a **próprios municipais** e logradouros públicos será necessário que o beneficiário da honraria tenha tido participação efetiva e de destaque em atividades de caráter público ou comunitário no País, no Estado, no Município ou no bairro onde se situa o logradouro ou o próprio municipal, identificadas em currículo a ser apresentado pelo proponente do projeto. (Acrescida a alínea pela Emenda nº 18/2003).

§ 1º **A denominação de pessoas a próprios municipais e logradouros públicos somente poderá ocorrer após um ano do seu falecimento.**

(Redação dada ao parágrafo pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2003).

4



Nesse sentido, verifica-se que o projeto de lei possui os requisitos legais atendidos, visto estar o próprio público sem denominação originária e a homenageada faleceu há mais de 01 ano, bem como existe justificativa encartada junto ao projeto de lei, dando conta do histórico da homenageada.

Portanto, e pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, ora analisado, apresenta viabilidade para a sua tramitação, podendo ser encaminhado para as comissões e posterior deliberação do plenário.

Fabiano de Abreu Faes
OAB/RS 79.337
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Relator Carla Reis

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2023.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A Vereadora Carla Reis, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 46/2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Denomina próprio público.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) situado na Rua Rui Ramos, 150, neste Município, passando a ser denominado como Centro de Atenção Psicossocial Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira.

Heloisa é natural de Porto Alegre, onde nasceu no dia 05 de fevereiro de 1946, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em meados da década de 70.

Em 2001, residindo em Bagé, graduou-se em Psicologia pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP, tendo, em seguida, cursado, na Sociedade Científica Sigmund Freud – SCSF, em Pelotas, o Curso de Especialização em Teoria e Técnica Psicanalítica Aplicada à Psicoterapia.

Em 2004, aprovada em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Canela, foi nomeada para a função de Psicóloga, passando a atuar junto ao Centro de Assistência Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante este período, atuou também junto ao Abrigo Casa Mãe, vinculado à Secretaria de Assistência Social, exercendo, ainda, sua função em diversas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, especialmente na UBS Canelinha e São Luiz. Além de sua atuação como Psicóloga da Secretaria da Saúde de Canela, mantinha, atendimentos em seu consultório particular, atuando também, como perita judicial junto ao Fórum de Canela.



Assumiu a coordenação do CAPS, em dois mandatos.

No CAPS, ainda atuou como Supervisora de Estágios do Curso de Psicologia da UNISINOS.

Continuou a exercer as suas funções junto ao CAPS até a ocasião do seu falecimento, que se deu no dia 24 de outubro de 2020.

A iniciativa do presente projeto é denominar próprio público, com nome da servidora Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira (in memoriam), que trabalhou no município de 2004, quando foi aprovada no concurso público até a data de seu falecimento, em 24 de outubro de 2020.

Segue transcrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Quanto ao objeto normativo, o tema se insere naquilo que é considerado como interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Quanto a competência para o disparo da discussão da matéria na Câmara Municipal, quanto ao assunto de denominação de próprio municipal, incumbe destacar que o tema não é colocado, pela Lei Orgânica Municipal de Canela, no rol das atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo (art. 34) ou daquelas que são privativas da Casa Legislativa, por iniciativa parlamentar (art. 11).

Ademais, no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.070, o Supremo Tribunal Federal apontou “no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições”.

Portanto, sendo de competência concorrente entre os Poderes locais propô-la, é permitido, então, o PL ser apresentado por iniciativa de vereador.

O que deve ser apurado, em termos técnicos, é o preenchimento dos requisitos constantes no inciso XXXI do art. 5º, da Lei Orgânica do Município, pois estabelece que:

Art.5º (...)

XXXI – (...)

a) Para atribuir nome de pessoas a próprios municipais e logradouros públicos será necessário que o beneficiário da honraria tenha tido participação efetiva e de destaque em atividades de caráter público ou comunitário no País, no Estado, no Município ou no bairro onde se situa o logradouro ou o próprio municipal, identificadas em currículo a ser apresentado pelo proponente do projeto. (Acrescida a alínea pela Emenda nº 18/2003).



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

10

§ 1º A denominação de pessoas a próprios municipais e logradouros públicos somente poderá ocorrer após um ano do seu falecimento.

(Redação dada ao parágrafo pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2003).

Nesse sentido, verifica-se que o projeto de lei possui os requisitos legais atendidos, visto estar o próprio público sem denominação originária e a homenageada faleceu há mais de 01 ano, bem como existe justificativa encartada junto ao projeto de lei, dando conta do histórico da homenageada.

Portanto, e pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, ora analisado, apresenta viabilidade para a sua tramitação, podendo ser encaminhado para as comissões e posterior deliberação do plenário.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

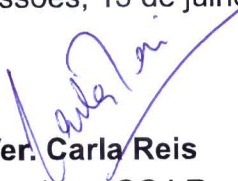
O presente Projeto de Lei visa denominar de Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira, o próprio público localizado na Rua Rui Ramos, nº. 150, bairro Canelinha, onde são desempenhadas as atividades do Centro de Atenção Psicossocial (Caps), onde a presente servidora trabalhou desde 2004 até outubro de 2020.

Conforme o parecer jurídico, o mesmo atende os requisitos para sua tramitação nesta Casa.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2023.


Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: N° 05/2023

Ementa: “Denomina próprio público.”

Autoria: Poder Executivo

Voto

Em análise do presente projeto de lei, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carla Reis, o mesmo não vislumbra óbices, podendo ser submetida a deliberação de plenário.

Sendo assim, a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere seu voto favorável à tramitação do presente.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2023.


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI Nº 05/2023
12
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: N° 05/2023

Ementa: “Denomina próprio público.”

Autoria: Poder Executivo

Voto

Em análise do presente projeto de lei, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carla Reis, o mesmo não vislumbra óbices, podendo ser submetida a deliberação de plenário.

Sendo assim, o vereador Jerônimo Terra Rolim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere seu voto favorável à tramitação do presente.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2023.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Processo: 13
Parecer: 29

Parecer Nº: 29

COMISSÃO: COFT

PLO Nº _____ PLLNº 05 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitação Orientação Técnica Poder

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende as necessidades tendo que atender as normas constitucionais e na lei orgânica. Colocando o mesmo a disposição do Poder Executivo.

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 29

COMISSÃO: CDES

PLO Nº _____ PLLNº 05 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

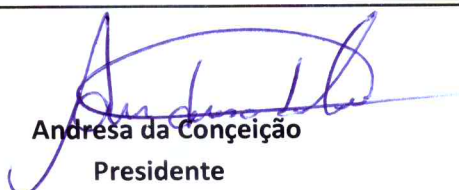
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovado


José Velinho Pinto


Andresa da Conceição
Presidente


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto: 15
Relator: 15
Data: 15

Parecer Nº: 29

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº _____ PLLNº 05 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 23/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 22/2023

Protocolo nº 16
Requisição nº 16
Data: 16/07/2023

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 30/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com interveniência do Município de Canela, e dá outras providências."***. Após a apresentação da relatoria do projeto pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, manifestando-se pelo arquivamento deste, a vereadora Carla Reis apresentou seu voto vistas, deliberando o mesmo, e, neste momento, a Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, votou pelo arquivamento da proposição, que deverá ser submetido ao plenário para deliberação.

PLO 43/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Institui de interesse social servidão de passagem, atualmente conhecida como 'Passagem de Pedestre – Alpes Verdes', dando nome à via de Passagem Canto dos Pássaros."***. Os vereadores desta, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa, para conhecimento e providências.

PLO 44/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências."***. Os vereadores desta, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa, para conhecimento e providências.

PLO 45/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público por área construída, com particular, para atendimento aos termos da Lei Estadual nº 13.506, de 31 de agosto de 2010, e cumprimento de seus encargos pelo município, e assim objetivando a construção do Centro Cultural, Convenções e Congressos do Município de Canela, e dá outras providências."***. Os vereadores desta, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo desta Casa, para conhecimento e providências.

PLO 46/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.973.335,27 (dois milhões e novecentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) no orçamento corrente."***. Após a apresentação do voto pela constitucionalidade e legalidade da relatora e vereadora Carla Reis, os demais

[Assinatura]

Pres: 17

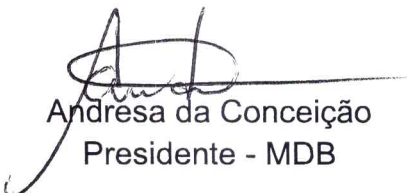
ATA ORDINÁRIA 22/2023

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

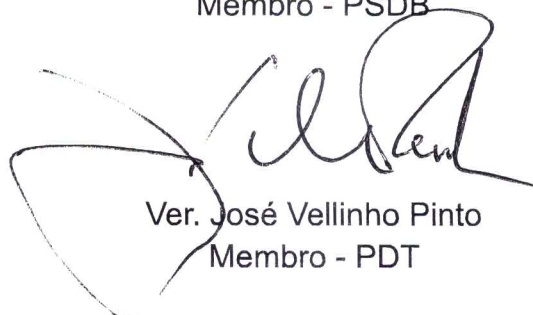
PLO 46/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.973.335,27 (dois milhões e novecentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os vereadores Luiz Felipe Caputo Taulois e a Vereadora Andresa da Conceição, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário, com o voto contrário do vereador José Vellinho Pinto.

PLL 05/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Denomina próprio público”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Andresa da Conceição
Presidente - MDB


Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB


Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 22/2023

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária, foram distribuídas as relatorias dos Projetos de Lei pelo Presidente da Comissão da seguinte forma: PLO 43/2023 relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, PLO 44/2023 e PLO 45/2023 relatoria da Vereadora Emilia Guedes Fulcher e PLO 46/2023 com relatoria do Vereador Merlin Jone Wuff. Na ocasião também foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 44/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão solicitam que seja enviado ao Poder Executivo cópia do Parecer Jurídico opinativo referente ao Projeto de Lei para as providências necessárias.

PLO 45/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público por área construída, com particular, para atendimento aos termos da Lei Estadual nº 13.506, de 31 de agosto de 2010, e cumprimento de seus encargos pelo município, e assim objetivando a construção do Centro Cultural, Convenções e Congressos do Município de Canela, e dá outras providências”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão solicitam que seja enviado ao Poder Executivo cópia do Parecer Jurídico opinativo referente ao Projeto de Lei para as providências necessárias.

PLO 46/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.973.335,27 (dois milhões e novecentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) no orçamento corrente”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 05/2023 - O presente projeto de lei legislativo, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Denomina próprio público”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

